

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004530/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062565/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.002725/2017-77
DATA DO PROTOCOLO: 02/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIS NORBERTO CARVALHO;

E

CPABR - CENTRO DE PESQUISAS EM ANIMAIS DO BRASIL S/S LTDA - ME, CNPJ n. 09.033.819/0001-20, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LUCIANO DORETTO JUNIOR ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01 de agosto de 2016, o salário normativo pago pelo Centro de Pesquisas em Animais do Brasil – CPABR será de R\$ 1.162,00 mês equivalente a R\$ 5,28 p/ hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido o reajuste salarial a partir de 1º de agosto de 2016 correspondente a 9,50% (nove inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), a incidir sobre os salários de agosto de 2015.

Parágrafo Único - Poderão ser compensadas, com o reajuste aqui convencionado, todas e quaisquer antecipações espontâneas e / ou compulsórias, havidas durante o período de agosto de 2015 à julho de 2016, exceto as decorrentes de aumentos por promoção, equiparação salarial, transferências e aumentos individuais reais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUINTA - INSALUBRIDADE

O trabalho em condições de insalubridade na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, em contato ou exposição permanente, assegura ao Empregado o recebimento de adicional respectivo, definido no artigo nº 192 da C.L.T.

Parágrafo Primeiro - As condições de insalubridade serão estabelecidas através de Laudos Ambientais elaborado por empresa especializada.

Parágrafo Segundo - O adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos funcionários do Centro de Pesquisas em Animais do Brasil é de 44 horas semanais, distribuídas de segunda a sábado.

Parágrafo Primeiro - A empresa poderá firmar Acordo de Compensação de Horário de Trabalho Individual, que consiste no aumento da jornada diária, observado o limite máximo de 10 horas, visando a diminuição ou supressão do trabalho em outro dia da semana.

Parágrafo Segundo - Por exigência da atividade da empresa, fica permitido o trabalho aos domingos, mediante escala de revezamento organizada e divulgada pela empresa, sendo garantido ao empregado que trabalhar no domingo folga compensatória na semana imediatamente posterior.

Parágrafo Terceiro - É garantido o pagamento do piso salarial hora ao empregado contratado para trabalhar jornada inferior a 8 horas diárias e 44 horas semanais.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

O CPABR adotará a licença maternidade de 120 dias, conforme previsto na Lei 11.770.

Parágrafo Único - O CPABR assegurará a estabilidade da gestante por um período de 30 dias após o retorno ao trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA OITAVA - NOVOS EMPREGADOS

Para todos os empregados admitidos, o CPABR entregará uma cópia do presente instrumento, juntamente com carta de apresentação e formulário para filiação ao SINTPq.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA NONA - DIRETOR SINDICAL E SUUS REPRESENTANTES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - DIRETOR SINDICAL E OU REPRESENTANTE SINDICAL

O CPABR se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes do SINTPQ.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DE MENSALIDADES SINDICAIS**

O CPABR se compromete em descontar de todos os seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região (doravante denominado SinTPq), as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas em Assembléia Geral da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SINDICATO/EMPRESA**

O CPABR poderá receber os diretores do **SINDICATO** da categoria profissional e seus assessores, desde que previamente avisada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da visita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO

O SINTPq poderá deixar para divulgação seus comunicados, folhetos e jornais em local previamente estabelecido pelo CPABR.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA PENAL**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, será aplicada ao CPABR a multa de 3% (três pontos percentuais) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.

REGIS NORBERTO CARVALHO
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

LUCIANO DORETTO JUNIOR
SÓCIO
CPABR - CENTRO DE PESQUISAS EM ANIMAIS DO BRASIL S/S LTDA - ME

ANEXOS**ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.